



REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DA LINGUAGEM – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem – Cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor em Estudos da Linguagem.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem será designado pela sigla PPGEL.

Art. 2º O PPGEL é constituído por 01 (uma) área de concentração – Linguagem, Identidade e Subjetividade.

Art. 3º O objetivo principal do PPGEL é a preparação de profissionais de alto nível, para a carreira docente e para o desenvolvimento da pesquisa em áreas específicas de atuação.

Art. 4º O PPGEL possui 02 (duas) linhas de pesquisa, a saber:

I - Estudos Literários: A Linha de Estudos Literários investiga o fenômeno literário como manifestação estética, ética, histórica, política e sociocultural das relações entre linguagem, subjetividade e identidade. Os estudos da linha contemplam ainda os diálogos entre Literatura e ensino; Literatura e outras artes e Literatura e outras áreas de conhecimento;

II - Estudos Linguísticos: Os projetos reunidos nesta linha buscam refletir sobre as inter-relações entre língua/linguagem, sujeito e sociedade a partir de diferentes áreas e perspectivas teóricas do campo dos estudos linguísticos teóricos e aplicados. Situando as pesquisas em contextos inter e transdisciplinares, os fenômenos em investigação emergem no estudo e compreensão do entrelaçamento da língua/linguagem com processos histórico-culturais, biológicos, psicológicos, pedagógicos, econômicos e políticos.

Art. 5º O PPGEL é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias



emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGEL enquadra-se na Área de Avaliação de Letras e Linguística da CAPES.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado do PPGEL são ofertados na modalidade presencial.

Art. 6º O prazo mínimo e máximo para conclusão do curso de mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 6 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 7º O prazo mínimo e máximo para conclusão do curso de doutorado é de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do doutorado por até 6 (seis), após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A ampliação do tempo será concedida apenas para doutorandos já aprovados no Exame de Qualificação.

TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

Seção I Da Composição

Art. 8º O Colegiado dos PPGEL terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 04 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;



III - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa terá no mínimo 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGEL deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016.

Seção III Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do PPGEL estão descritas no Título III, Capítulo III, Seção III, Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem

Art. 11 As competências do Coordenador do PPGEL estão descritas Título III, Capítulo III, Seção IV, artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGEL deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPGEL deverá assim ser constituída:



I - Coordenador do Programa;

II - Vice-Coordenador do Programa;

III - no mínimo 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Título III, Capítulo III, Seção V, Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGEL são:

I - comprovação do título de Doutor;

II - apresentação de currículo *Lattes* atualizado, sem necessidade de documentos comprobatórios;

III - comprovação de que coordena projeto de pesquisa ou pesquisa continuada com temática afeta a uma das linhas de pesquisa do programa;

IV - apresentação de produção correspondente ao que os Documentos da área de Letras e Linguística vigentes orientam, relativos a nota de curso informada no edital de seleção, no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de credenciamento;

V - comprovação, por meio de indicação da atividade no *Lattes*, de que concluiu ao menos 02 (duas) orientações de Iniciação Científica ou 02 (dois) Trabalhos de Conclusão



de Curso no período de até 02 (dois) anos precedentes à solicitação de credenciamento para os docentes que atuarão em nível de mestrado; ao menos 02 (duas) orientações de Iniciação Científica ou 02 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso e 02 (duas) orientações de mestrado no período de até 02 (dois) anos precedentes à solicitação de credenciamento para os docentes que atuarão em nível de mestrado e/ou doutorado;

VI - comprovação de vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e certificado pela UEPG;

VII - apresentação de Plano de trabalho contendo as atividades a serem realizadas pelo docente no quadriênio subsequente à solicitação de credenciamento, de modo que se possa verificar que este conseguirá atender, proporcionalmente, às exigências dos Documentos da Área de Linguística e Letras segundo os critérios exigidos no edital de seleção.

Art. 14 O período para credenciamento dos docentes se dá em fluxo contínuo e ocorre por meio de publicação de Edital específico em período definido pelo Colegiado do PPGEL.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGEL, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional.

Art. 17 O Colegiado realizará, a cada 12 (doze) meses, por meio de edital específico, processo de credenciamento de docentes, que constitui análise dos índices de produção de cada docente, de planos de trabalho, dentre outras exigências estabelecidas no edital. Por meio de parecer motivado e fundamentado, o resultado da análise recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGEL.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no SEI/UEPG e endereçado ao Colegiado do PPGEL.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG (Art. 42 da Resolução CEPE nº 020/2016) e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.



CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPGEL será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 Os discentes poderão participar do PPGEL, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 23 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.



Seção I Da Seleção

Art. 24 A seleção do discente para o ingresso no PPGEL será realizada, por meio de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso, bem como critérios de desempate.

Art. 25 Os candidatos ao PPGEL deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 26 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 27 A seleção dos discentes no PPGEL é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 28 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 29 Os ingressantes no PPGEL realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pelo Colegiado do PPGEL.

Art. 30 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 31 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.



§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 32 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Art. 33 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverão ser realizados em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 34 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 35 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 36 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará a SAPGS.



Art. 37 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1ª As atribuições do orientador estão descritas no Capítulo IV, Art. 50 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 2º O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, o qual poderá ser interno ou externo ao programa, nacional ou internacional, inclusive para casos de co-tutela.

§ 3º A solicitação de co-orientador pelo orientador deverá ser analisada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do docente ou discente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

- I - aproveitamento em cada disciplina; e
- II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 41 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- A – Excelente;



B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto e

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

I - O plágio em trabalho de conclusão de disciplina poderá ser detectado a qualquer tempo pelo professor da disciplina, que atribuirá conceito “D” ao trabalho, impedindo o aproveitamento dos créditos pelo discente e mesmo inviabilizando a conclusão do curso;

II - Os casos de detecção de plágio em trabalho de conclusão de disciplina poderão ser analisados pelo colegiado do programa, por opção do professor ministrante da disciplina.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 42 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II – EDD-II, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III, Orientação de Tese de Doutorado IV – OTD-IV, será avaliado por meio das seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.



§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 43 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

Art. 44 Será desligado do PPGEL, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver 02 (duas) vezes conceito “D” em disciplinas cursadas;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - não comprovar aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após o início de suas atividades no programa;

VI - for reprovado na defesa de sua dissertação, tese ou trabalho final;

VII - em caso de detecção de plágio na dissertação ou tese, pela banca avaliadora.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:



$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I Do Mestrado

Art. 45 O título de Mestre em Estudos da Linguagem será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

II - concluir 12 (doze) créditos em Atividades Programadas, descritas no Art. 46 deste Regulamento;

III - cursar a disciplina EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016;

IV - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016;

V - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

VI - obter aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação de mestrado;

VII - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.



§ 1º As disciplinas eletivas do curso de mestrado são ofertadas anualmente e estão disponibilizadas no site Programa.

§ 2º A disciplina EDM possui 04 (quatro) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 20 (vinte) meses após o início do curso de mestrado, sendo regulamentada pela Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 3º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM. No entanto, o número de créditos correspondentes a essa disciplina deverá ser cumprido com disciplinas eletivas.

§ 4º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de mestrado.

§ 5º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser comprovada até 12 (doze) meses após o início do curso de mestrado.

§ 6º Para o candidato indígena, o diploma de graduação poderá ser apresentado para comprovar suficiência e/ou proficiência de uma língua estrangeira

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será feito em língua diversa da oficial do seu país de origem.

§ 8º Dos discentes estrangeiros, cujo país de origem não tenha o português como língua oficial, além da suficiência em língua estrangeira, deverá também ser exigida a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior, conforme edital do processo seletivo, considerado o Ofício Circular nº 003/2019 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, para a proficiência em língua inglesa.

§ 9º Depois de ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, de ter cursado a disciplina ODT-I e concluído 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas – para o discente que cursar EDM – ou 16 (dezesesseis) créditos – para o discente que não cursar EDM, poderá ser solicitada a realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 10 O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado da seguinte forma.

I - o orientador solicitará à Coordenação do Programa quando, a juízo deste, o discente tiver preenchido as condições necessárias;



II - com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista, o discente deverá entregar à secretaria do Programa 01 (um) exemplar da dissertação para cada membro da banca examinadora, para que a Coordenação encaminhe aos docentes;

III - a avaliação inclui arguição e defesa do trabalho em desenvolvimento.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 12 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGEL deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área da Letras, Linguagens ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - para definir os membros da banca será necessário levar em consideração o Art. 85 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 13 A aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, inclusive se houver 02 (duas) oportunidades, deverá se dar até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado.

§ 14 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 12 (doze) créditos, o discente deverá cursar 32 (trinta e dois) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV deste artigo.



Art. 46 As Atividades Programadas que podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de mestrado, devem necessariamente se incluir em alguma das descritas a seguir:

I - participação em núcleo/grupo/projeto de pesquisa, projeto de extensão ou grupo de estudos formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, comprovado por declaração de participação, com carga horária e período de participação de, no mínimo, 01 (um) ano letivo ou 45 (quarenta e cinco) horas de carga horária: 02 (dois) créditos;

II - participação em eventos científicos (seminários, encontros, congressos etc.), no País e/ou no Exterior, com publicação de trabalho completo em anais: 02 (dois) créditos por participação;

III - trabalho publicado em periódico de expressão acadêmica: 02 (dois) créditos por trabalho;

IV - participação na organização de eventos/seminário no Programa: 01 (um) crédito por evento organizado;

V - presença, na condição de ouvinte, em bancas de defesa de mestrado e doutorado - mínimo de 04 (quatro) participações: 01 (um) crédito;

VI - outras atividades recomendadas pelo Colegiado do Programa: 02 (dois) créditos.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo, com seus respectivos comprovantes, deverão ser protocoladas pelo discente antes da defesa, registradas em formulário próprio assinado pelo discente e seu orientador e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas eletivas.

Art. 47 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção II Do Doutorado

Art. 48 O título de Doutor em Estudos da Linguagem será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:



I - concluir 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas, incluindo a possibilidade de validação de até 02 (duas) das disciplinas do mestrado, desde que o acadêmico tenha alcançado conceito A ou B;

II - concluir 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

III - cursar as disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016. A carga horária dessas disciplinas será computada no grupo das eletivas;

IV - cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016;

V - discente que não cursar EDD-I e EDD-II deve comprovar 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas;

VI - discente que cursar EDD-I e EDD-II deve comprovar 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

VII - cumprir 16 (dezesesseis) créditos em atividades programadas;

VIII - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

IX - obter aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado;

X - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado que corresponde a 12 (doze) créditos;

XI - comprovar a publicação ou o aceite de 01 (um) artigo em periódico com avaliação mínima Qualis B e a publicação de 02 (dois) trabalhos completos em eventos qualificados da área;

XII - comprovar a participação efetiva em Grupo de Pesquisa e em seminários ofertados pelo Programa.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Estudos Avançados em Linguística I: 04 (quatro) créditos;

II - Estudos Avançados em Linguística II: 04 (quatro) créditos;

III - Estudos Avançados em Literatura I: 04 (quatro) créditos;



IV - Estudos Avançados em Literatura II: 04 (quatro) créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e serão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II computam 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de doutorado.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDD-I e EDD-II.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV computam 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 30 (trinta), 36 (trinta e seis), 42 (quarenta e dois) e 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso de doutorado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 30 (trinta) meses após o início do curso de doutorado.

I - para apresentar comprovante de aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol), serão aceitos como documentos comprobatórios diplomas do tipo Cambridge, Oxford, TOEFL, IELTS, Aliança Francesa, DELF, DALF, TCF, TEF, DELE, PFI/UEPG - PARANÁ FALA INGLÊS 120 e 125 ou declaração de aprovação em exame de suficiência e/ou proficiência fornecida por outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. A avaliação de suficiência em língua estrangeira atenderá aos critérios estabelecidos pelo órgão que declarará o candidato suficiente em inglês ou francês ou espanhol;

II - para o candidato indígena, o diploma de graduação poderá ser apresentado para comprovar suficiência e/ou proficiência de uma língua estrangeira.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizado em língua diversa da oficial do seu país de origem e deverá ser apresentado certificado de proficiência em Língua Portuguesa, conforme regulamento do PPGEL.

§ 8º Depois de aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e ter cursado 12 (doze) créditos obrigatórios, o discente poderá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Doutorado.



§ 9º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até 36 (trinta e seis) meses após a matrícula.

§ 10 Os doutorandos que não forem aprovados no Exame de Qualificação podem realizá-lo novamente em até 90 (noventa) dias.

§ 11 O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado da seguinte forma:

I - a sessão será presidida pelo professor orientador e contará com a presença de 01 (um) membro interno ao Programa e 01 (um) membro externo à UEPG;

II - a participação dos membros externos à UEPG poderá ocorrer por meio de parecer escrito, participação presencial ou a distância, via web.

§ 12 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Doutorado são:

I - a banca será composta por 03 (três) membros, sendo o professor orientador, 01 (um) interno ao PPGEL, 01 (um) externo à UEPG e ainda por membros suplentes (01 (um) interno e 01 (um) externo);

II - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de Letras ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

III - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

§ 13 Os critérios para composição da banca de Defesa de Doutorado são os seguintes:

I - a banca será composta por 05 (cinco) membros, sendo o professor orientador, 02 (dois) internos ao PPGEL, 02 (dois) externos à UEPG e ainda por 02 (dois) membros suplentes internos e 02 (dois) externos;

II - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de Letras ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

III - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

§ 14 Além de obter êxito na defesa de Tese de Doutorado, que vale 12 (doze) créditos, o discente deverá cursar 48 (quarenta e oito) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo.



Art. 49 As Atividades Programadas que podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de doutorado devem necessariamente se incluir em alguma das descritas a seguir:

I - participação em núcleo/grupo/projeto de pesquisa, projeto de extensão ou grupo de estudos formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, comprovado por declaração de participação, com carga horária e período de participação de, no mínimo, 01 (um) ano letivo ou 45 (quarenta e cinco) horas de carga horária: 02 (dois) créditos;

II - participação em eventos científicos (seminários, encontros, congressos etc.), no País e/ou no Exterior, com publicação de trabalho completo em anais: 02 (dois) créditos por participação;

III - trabalho publicado em periódico de expressão acadêmica: 02 (dois) créditos por trabalho;

IV - participação na organização de eventos/seminário no Programa: 01 (um) crédito por evento organizado;

V - presença, na condição de ouvinte, em bancas de defesa de mestrado e doutorado - mínimo de 04 (quatro) participações: 01 (um) crédito;

VI - orientação ou co-orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização: 02 (dois) créditos por orientação ou co-orientação;

VII - participação como arguidor em banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou de especialização: 02 (dois) créditos por participação;

VIII - oferta de minicursos e/ou oficinas para acadêmicos da graduação e pós-graduação: 02 (dois) créditos por minicurso ou oficinas;

IX - outras atividades recomendadas pelo Colegiado do Programa: 02 (dois) créditos.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo com seus respectivos comprovantes deverão ser protocoladas pelo discente antes da defesa, registradas em formulário próprio assinado pelo discente e seu orientador e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas eletivas.

§ 2º Até 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas cursadas fora do PPGEL poderão ser validados pelo Colegiado do Programa.



§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos que cursaram mestrado fora do PPGEL. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 4º Nos casos de discentes do Doutorado que cursaram Mestrado no PPGEL não são contabilizados para fins de aproveitamento, os créditos:

- I - oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II;
- II - provenientes de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D;
- III - concedidos como atividades programadas.

Art. 50 É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente ter obtido o título de mestre.

Art. 51 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 53 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências na finalização da dissertação ou da tese, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 54 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.



Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 55 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 56 Todos os recursos deverão ser protocolados no SEI/UEPG e endereçados ao Colegiado do PPGEL devidamente instruídos.

Art. 57 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 58 O Colegiado do Programa enviará o processo via SEI/UEPG e ficará disponível durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 59 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 60 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 61 A CPG enviará o processo via SEI/UEPG e ficará durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 62 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 63 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.



Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 64 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado via SEI/UEPG, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os casos omissos devem ser levados primeiramente ao Colegiado do Programa, caso necessário, encaminhados à CPG e, em última instância, ao CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.